



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

AUTÓGRAFO N. 04 DE 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS-SP
PROTOCOLO Nº 0034 / 2022
DATA: 12/01/22 HORA: 13:27

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Dois Córregos, no cumprimento de suas obrigações regimentais, remete ao Senhor Chefe do Poder Executivo Municipal o presente autógrafo referente ao Projeto de Lei n. 004 de 2022, aprovado na 1ª Sessão Extraordinária da 2ª Sessão Legislativa da 18ª Legislatura, realizada no dia 11 de janeiro de 2022.

MESA DIRETORA

Ronaldo Ap. Rodrigues
RONALDO APARECIDO RODRIGUES
Presidente

Mara Valdo

MARA SILVIA VALDO
1ª Secretária

Jovileni Silvina da Silva Amaral
JOVILENI SILVINA DA SILVA AMARAL
2ª Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 2022

(AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO FOMENTO COM A INSTITUIÇÃO LAR SÃO VICENTE DE PAULO, PARA O REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS DECORRENTES DO GOVERNO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Fomento e respectivos aditamentos, se o caso, com a instituição Lar São Vicente de Paulo, instituição de fins não econômicos, inscrita no CNPJ sob o nº 44.519.866/0001-89, declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 821, de 21 de fevereiro de 1973, com sede à Rua Antonio Bertelli, nº 113, Bairro Paulista, na cidade de Dois Córregos, Estado de São Paulo, CEP 17300-000, visando à transferência da importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), no presente exercício de 2022, recurso oriundo do governo federal, por meio do Ministério da Cidadania.

Art. 2º O Termo de Fomento para a transferência dos recursos previstos no artigo 1º desta lei e eventuais aditivos, se o caso, será celebrado na forma e nos limites estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014, decreto municipal regulamentador e normas estatuídas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por decreto, a abertura, no orçamento vigente, de Crédito Adicional Especial para a execução dos termos previstos na presente lei.

Art. 4º Fica, também, o Poder Executivo, autorizado a realizar, por Decreto, alterações no PPA e na LDO, para cumprimento do disposto na presente lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.